



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 001/2025.



Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.975/0001-90, neste ato representado pela atual Vereadora Presidente da Câmara Municipal a Senhora ISALENE RAMOS TORRES, brasileira, portador do CPF: 976.033.091-15 e RG: 446.433 - SSP/TO, com residência e domiciliado neste Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LEIDIANE GALDINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 23.974.906/0001-02, estabelecida na Rua dois de Julho nº 449, Centro, CEP: 77.805-130, no Município de Araguaína - TO, aqui doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme a inexigibilidade de licitação nº 001/2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas, destinado a suprir as necessidades junto ao nosso Poder Legislativo Municipal de Campos Lindos - TO, em virtude da demanda existente.

Parágrafo Único - A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, Resolução Nº 599/2017 - TCE - pleno, Processo nº 7601/2017, inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$: 8.000,00 (Oito mil reais) brutos, no qual corresponderá nos 12 (Doze) meses um valor global de R\$: 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) brutos.

Parágrafo Primeiro - Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2024, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins.

Parágrafo Segundo - Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

FONE: (63) 3484 - 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 30 (Trigésimo) dias do mês à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro - Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com



GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que

IV - demandem do CONTRATADO.

V - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

VI - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VII - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes do fornecimento de mão de obra, tais como: combustível para a locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, para executar os serviços na sede ou fora da sede da CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 03 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Para efeitos deste contrato:

I - Considera-se:

a) Ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) Mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - Para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) Ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) Mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) Semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato de acordo com o artigo 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.004 - Manutenção do Administrativo da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000.000 - Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE



Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pelo Poder Legislativo Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e ao Poder Legislativo Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se a prestação dos serviços atendeu integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - Requerer ao Poder Legislativo Municipal e ao ordenador da despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao ordenador da despesa as ocorrências observadas na execução do serviço;
- X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com



GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro - A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Segundo - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,
- II - Não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
 - a) Estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
 - b) Quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com



GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

III - Importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Campos Lindos - TO, 03 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:


ISALENE RAMOS TORRES
Vereadora Presidente

CONTRATADO:

Leidiane Galdino - Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 23.974.906/0001-02

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____